



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 224 /2016
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

"HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 101/2016, de 23 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 101/2016, de 23 de setembro de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª reunião ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro 2016, celebrou o Convênio ICMS nº 101, o qual concede isenção do ICMS nas operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.

Registra ainda que o Distrito Federal fica autorizado a não exigir o estorno dos créditos tributários relativos às mencionadas operações.

SECRETARIA LEGISLATIVA
18/NOV/2016 11:28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Cabe salientar que o citado Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala de sessões, em de novembro de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB-DF

CONVÊNIO ICMS 101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Publicado no DOU de 28.09.16, pelo Despacho 168/16.

Ratificação nacional no DOU de 17.10.16, pelo Ato Declaratório 18/16.

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.

Parágrafo único. Fica o Distrito Federal autorizado a não exigir o estorno dos créditos tributários relativos às operações indicadas no *caput*.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

[Voltar para o topo](#)

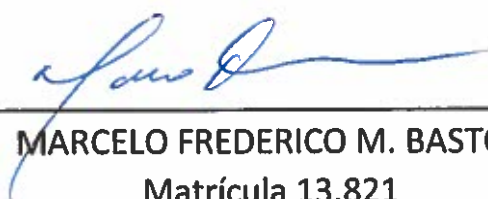
Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 224/2016
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 224/16 que “homologa convênio do ICMS nº 101, de 23 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 206/16, que “Homologa o Convênio ICMS nº 101, de 23 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 224/2016

Folha Nº 04 *Paulo*